



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

GABINETE DO PREFEITO

Rua Juvenal Lamartine, 200 | Centro | CEP: 59374-000

84 3479.2312 - 3479.2000 | CNPJ: 08.088.254/0001-15

www.carnaubadosdantas.rn.gov.br | gabinete@carnaubadosdantas.rn.gov.br



## DECRETO 004/2018-GP, 25 de Maio de 2018.

*Dispõe sobre Situação de Calamidade Pública.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando a ocorrência da greve nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos combustíveis que vem afetando de igual modo os serviços públicos oferecidos pelo Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que a greve nacional dos caminhoneiros é um movimento legítimo, pois amparado no artigo 9º da CF/88;

**CONSIDERANDO** o desabastecimento dos postos de combustíveis do Município e a escassez no abastecimento da frota dos veículos do Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO**, por fim, que os recursos de combustível deverão ser preservados estritamente para os serviços essenciais de saúde, especialmente os urgentes;

### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretada **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Carnaúba dos Dantas, a partir da publicação deste expediente, visando economizar recursos para a área essencial da saúde.

Art. 2º. Não serão paralisados os serviços essenciais da Secretaria de Saúde, especialmente os de urgência e emergência.

Art. 3º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização da utilização dos veículos oficiais do Município:

I - Fica expressamente determinado que caberá aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a liberação dos veículos oficiais só para medidas de extrema urgência;

II - Ficar sob a responsabilidade de todos os Secretários Municipais as medidas para o fiel cumprimento e implementação do disposto no presente Decreto.

III - Ficam suspensas as obras que necessitem do apoio das máquinas do erário municipal, exceto as de caráter emergencial.

Art. 4º. As medidas de que trata o presente Decreto vigorarão até que a situação do desabastecimento seja revertida, ou seja, até o final da greve dos caminhoneiros.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 25 de Maio de 2018.

---

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**